

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA (MT)

PROJETO DE LEI Nº 11/72 de 28 de abril de 1.972.

Dir 123/72

INTERESSADO: PREFEITO MUNICIPAL

OBSERVAÇÃO: Aprovado pela maioria, na 1ª reunião do

dia 14-5-72. Aprovado pela maioria na 2ª discussão da reunião
do dia 30-5-72. Não sofreu alteração nem emenda
passou para a Redação final

*Despachar para
a Comissão de Justiça
afim de opinar
Em 29/04/72
J. Garcia*

*Aprovado em 30-5-72
J. Garcia*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº 123 DE 03 de JUNHO DE 1.972

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA? SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma gratificação à supervisora de ensino estadual por serviços prestados ao Município.

Artº 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma gratificação a professora estadual que exerce função de direção de escolas Municipais.

Artº 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especial adicional, até o valor de Cr\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos cruzeiros) na seguinte dotação:

06-DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNÇÃO 60-EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA-61-ENSINO PRIMÁRIO

3.1.1.1.61-PESSOAL CIVIL

01.04-Gratificação de Função.....

..... Cr\$ 2.400,00-

Artº 4º Para ocorrer a despesa com o crédito acima, será anulada em igual importância a seguinte verba de orçamento.

07-DIVISÃO DE SAUDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO 70 - SAUDE

PROGRAMA-71-ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

3.1.3.3.71 - Locação de Imóveis e Equipamentos..

.....Cr\$ 2.400,00...

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicações, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Em 03 de Junho de 1.972.

Márcio Cassiano Da Silva
Prefeito Municipal

= PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA =
= ESTADO DE MATO GROSSO =

MENSAGEM Nº 08/72 - DE 28 de ABRIL DE 1.972.-

"encaminha o Projeto de Lei
nº 11/72 de 28/04/72"

Senhor Presidente e demais membros:

Mais uma vez, prazerosamente, chegamos até a presença da colenda Câmara de Vereadores, encaminhando para apreciação e aprovação o Projeto de Lei nº 11/72, que trata de autorização para a concessão de gratificação por serviços extraordinários à elementos que exercem duas funções municipais.

Esses elementos, embora já sejam funcionários remunerados do Estado, têm participado ativamente nas esferas municipais, resolvendo problemas e desempenhando funções, que normalmente exigiria pessoal exclusivo. A utilidade e os benefícios proporcionados pela supervisora estadual e pela diretora estadual ao nosso Municípios são incontáveis e imprescindíveis.

Como VV.SS. já perceberam o presente Projeto de Lei, autoriza conceder uma gratificação, que deverá de ser de - Cr\$.- 100,00 (cem cruzeiros) à Supervisora Estadual em nosso Município, que no presente momento é a srta. Castorina Magalhães e outra gratificação, também, de Cr\$.- 100,00 à Diretora de Grupo Escolar do Estado que exerce também a diretoria e supervisão do ensino municipal na Placa Santo Antonio e que atualmente é a irmã Maria Ossemer.

Como essa Colenda Câmara, por certo também, compreenderá o esforço que está sendo desprendido pelas acima mencionado, e concluirá ser de justiça que se lhe conceda a gratificação declinada, solicitamos a aprovação pra o presente projeto de Lei, para que possamos recompensar o trabalho justo, honesto e sacrificado daquelas que preenchem, economicamente, funções municipais.

Contando com a habitual atenção dos nobres -
edis,

ATENCIOSAMENTE

MARCIOM CASSIANO DA SILVA - Pref.Munic.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº 11/72 - DE 28 DE ABRIL DE 1.972.

"Autoriza o Poder Executivo conceder gratificação a supervisora do ensino e a responsável pela direção de escolas municipais e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma gratificação à supervisora do ensino estadual, por serviços prestados ao Município.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma gratificação a professora estadual que exerce função de direção de escolas Municipais.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial adicional, até o valor de Cr\$.- 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) na seguinte dotação:

06 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNÇÃO 60 - EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA 61 - ENSINO PRIMARIO

3.1.1.1.-61 - PESSOAL CIVIL

01.04 - Gratificação de Função.....

.....Cr\$.- 2.400,00

Artigo 4º - Para ocorrer a despesa com o crédito acima, será anulada em igual importância a seguinte verba de orçamento:

07 - DIVISÃO DE SAUDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO 70 - SAUDE

PROGRAMA 71 - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

3.1.3.3- 71 - Locação de Imóveis e Equipamentos...

.....Cr\$.- 2.400,00

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de abril de 1.972

MARCIO CASSIANO DA SILVA - Pref.Munic.

